SENTENÇA

Processo n°: 1010753-57.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Milton Luiz da Silva Braga e Regina Mara Honce Braga

Requerida : Diana Homce da Silva Braga

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Milton Luiz da Silva Braga e Regina Mara Honce Braga

informam que em 20.08.2017 faleceu sua mãe Diana Homce da Silva Braga, a qual deixou como único bem a ser partilhado o automóvel GM/Monza SL E EFI, ano fab/ano mod 1992/1993, cor verde, placa BKN-3713, código Renavam 00607172371, pelo que pedem a expedição de alvará para que o primeiro requerente possa, em nome do Espólio, vender referido bem pelo preço de mercado e partilhar o produto, em partes iguais, aos herdeiros. A requerente manifestou concordância ao pedido. Documentos às fls. 04/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

Diana Homce da Silva Braga, CPF n. 151.910.578-99, mãe dos requerentes, faleceu em 20.08.2017, conforme certidão de fl. 06. Seus únicos filhos são os requerentes. Era viúva de Rodolpho da Silva Braga (*ele inscrito no CPF 016.203.048-72*).

Estes têm legitimidade para a obtenção de alvará para a venda do único bem deixado pela falecida, bem esse descrito a fl. 08. O alvará é o procedimento adequado para essa situação, não mais se exigindo o custoso procedimento de inventário para realizar sua partilha. A intenção dos únicos herdeiros é a de, através do alvará, vender esse inanimado e, com o produto, entregar a cada herdeiro o valor correspondente ao seu respectivo quinhão, o que encontra supedâneo no artigo 272 do Código Civil.

A coerdeira manifestou concordância para que o alvará seja expedido em nome do seu

irmão, também ora requerente, para essa alienação e posterior acertamento/entrega do numerário a ela cabente. Todos os aspectos trabalhados na inicial, diante da robusta prova, permitem concluir pela razoabilidade do pedido que é deferido.

DEFIRO o pedido inicial para **CONCEDER O ALVARÁ** para que o Espólio de Diana Homce da Silva Braga (no CRV consta que o nome desta é Diana Honce da Silva Braga, e o CPF indicado é o do cônjuge da falecida: Rodolpho da Silva Braga – CPF 016.203.048-72), CPF n. 151.910.578-99, a ser representado por Milton Luiz da Silva Braga, CPF n. 548.548.148-53, RG n. 3.194.849-2-SSP/SP, possa vender a quem lhe aprouver, pelo preço de mercado, o veículo GM/Monza SL E EFI, ano fab/ano mod 1992/1993, cor verde, placa BKN-3713, código Renavam 00607172371, que está em nome da falecida, podendo o autorizado representar o Espólio perante o Detran, receber e dar quitação, assinar recibos e documentos hábeis à consecução dos fins ora concedidos. Prazo de validade: 180 dias. Isento os requerentes do pagamento das custas do processo. A advogada dos requerentes materializará esta sentença/alvará para lhe ser dado imediato cumprimento. O requerente, depois de recebido o preço da venda, entregará à coerdeira 50% do respectivo valor. Dispenso-o da prestação de contas nestes autos.

Os requerentes têm 5 dias com comprovarem o recolhimento da CPA (R\$ 21,52 por mandante, desde 1º/05/2017, Guia DARE-SP, código 304-9).

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 08 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA